

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04
NIRE: 53.5.0000038-1

I - Data, horário e local: 14 de dezembro de 2017, às 09h00, na Sala de Reuniões dos Conselhos, no 21º andar do Edifício Sede da Matriz da Caixa Econômica Federal (“**Companhia**”), localizado em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, lote 3/4.

II – Presença: **(i)** Procurador da Fazenda Nacional Jorge Rodrigo Araújo Messias, representante da União, designado pela Portaria nº 292, de 08 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 09 de março de 2017; **(ii)** Senhor Gilberto Occhi, Presidente da Companhia; **(iii)** Senhor Manuel Augusto Alves Silva, Presidente do Conselho Fiscal da Companhia; e **(iv)** Senhor Gryecos Attom Valente Loureiro, Superintendente Nacional da Diretoria Jurídica da Companhia.

III – Mesa: Gilberto Occhi, Presidente da Assembleia; Jorge Rodrigo Araújo Messias, representante da União; Marcelo Martins, secretário designado.

IV – Convocação: dispensada face à presença do acionista representando a totalidade do capital social, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”). Foi convocado, nos termos do artigo 134, § 1º da Lei das S.A., mas não compareceu, o representante da Ernst & Young Auditores Independentes S/S.

V - Ordem do Dia: **(i)** conhecimento do Relatório da Administração e deliberação das contas, balanços, demonstrações financeiras, pareceres do Conselho Fiscal e dos auditores independentes e do relatório do Comitê de Auditoria relativos ao ano 2016; **(ii)** destinação do lucro líquido do exercício de 2016 e distribuição dos dividendos; e **(iii)** fixação da remuneração dos membros do Conselho Fiscal, dos membros do Comitê de Auditoria, e do montante global anual de remuneração dos membros dos órgãos da administração para o período compreendido entre abril/2017 e março/2018.

VI - Deliberação: com base no despacho do Ministro de Estado da Fazenda, Henrique de Campos Meirelles (Processo nº 10951.000221/2017-49), a Assembleia Geral Ordinária aprovou a proposta apresentada, com as sugestões da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN):

(i) as Demonstrações Contábeis Individuais, Demonstrações Contábeis Consolidadas e Execução Orçamentária da Caixa Econômica Federal, referentes ao exercício de 2016, acompanhadas da manifestação do Conselho de Administração, dos Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes e dos Relatórios da Administração e do Comitê de Auditoria, exceto pelos efeitos que poderão advir dos pontos destacados no Parecer dos Auditores Independentes, conforme orientação da STN;

(ii) a destinação do lucro líquido do exercício de 2016 e distribuição dos dividendos, conforme proposta da Administração da Companhia, na forma do quadro a seguir:

Distribuição de Resultado	2016
LUCRO LÍQUIDO	4.136.658
(-) Juros Remuneratórios - IHCD	434.294
RESULTADO APÓS IHCD	3.702.364
(+) Realização de Reserva de Reavaliação	14.804
(-) Ajuste LPA - Exercícios Anteriores	392.522
LUCRO LÍQUIDO - Base das Reservas	3.324.646
(-) Reserva Legal	185.118
(-) Reserva Estatutária - Loterias	511.185
LUCRO APÓS RESERVAS - Base dos dividendos	2.628.343
(-) Dividendos Propostos	681.562
(-) Lucro Retido - Minha Casa Melhor - Resolução CMN 4.393/2014	0
RESULTADO A DISTRIBUIR	1.946.781
(-) Reserva de Margem Operacional	1.946.781

R\$ mil

(iii) a fixação da Remuneração Global dos Dirigentes, Conselheiros e membros do Comitê de Auditoria da CAIXA (RGD) para o período compreendido entre abril/2017 e março/2018, conforme a orientação da SEST, constante do Ofício nº 23118/2017-MP, de 13 de novembro de 2017, ao qual teve anexa a Nota Técnica nº 5.5.235/2017-MP, e tendo em vista no inciso VI do art. 41, Anexo I, do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, da seguinte forma:

a) fixar em até R\$ 51.515.769,22 (cinquenta e um milhões quinhentos e quinze mil setecentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos) a remuneração global a ser paga aos administradores da Companhia, no período compreendido entre abril de 2017 e março de 2018;

- b)** recomendar a observância dos limites individuais definidos pela SEST, por rubrica e por cargo, conforme tabela por ela fornecida, atendo-se ainda ao limite global definido na alínea “a”;
- c)** delegar ao Conselho de Administração a competência para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observado o limite global e individual previstos nas alíneas “a” e “b”, respectivamente;
- d)** vedar o pagamento de gratificação natalina, salvo se houver manifestação favorável final e transitada em julgado proveniente do Tribunal de Contas da União (TCU) no Processo de nº 03000.003329/2016-96;
- e)** fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração e dos titulares do Conselho Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;
- f)** fixar os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em 100% (cem por cento) da remuneração média mensal do Diretor Executivo, para o Presidente, e 80% (oitenta por cento) da remuneração do Presidente do Comitê, para os demais membros do Comitê de Auditoria, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;
- g)** vedar expressamente o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) na sua respectiva data-base;
- h)** vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos Lei nº 6.404/76, art. 152;
- i)** condicionar o pagamento da Remuneração Variável Anual (RVA) dos diretores à rigorosa observância dos termos e condições constantes de Programa de Metas Corporativas aprovado previamente pela SEST para a Companhia;
- j)** condicionar o pagamento da “quarentena” à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR, nos termos da legislação vigente; e
- k)** solicitar providências para que as despesas com benefício de saúde não ultrapassem o limite determinado em estatuto social.

VII - Encerramento: não havendo qualquer outra matéria a ser discutida, o Presidente da Mesa considerou encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária, determinando que fosse lavrada a presente ata, em forma de sumários, conforme facultados pelo artigo 130, § 1º, da Lei das S.A., que, lida e achada conforme, é devidamente assinada.

GILBERTO OCCHI
Presidente da Mesa

MARCELO MARTINS
Secretário

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS
Procurador da Fazenda Nacional
Representante da União